

Boletim

AASP

Editado desde 1945

23 a 29 de maio de 2016 | nº 2992

Associação dos Advogados de São Paulo

AASP e TRF-3ª Região

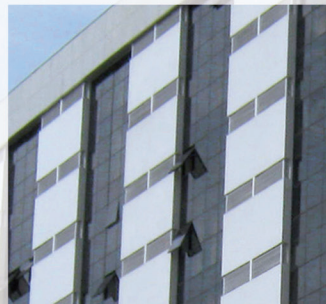
Acordo de cooperação técnica
para facilitar uso do PJe

Trabalho escravo no Brasil

Novas súmulas do STJ



Escritório AASP EM BRASÍLIA



A AASP oferece, na capital federal, um escritório para apoiá-lo com a eficiência que você precisa, próximo aos principais fóruns e tribunais de Brasília.

Setor de Autarquias Sul (Saus)

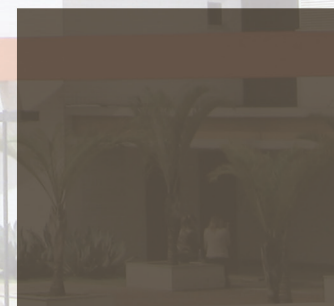
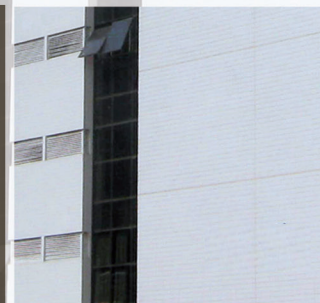
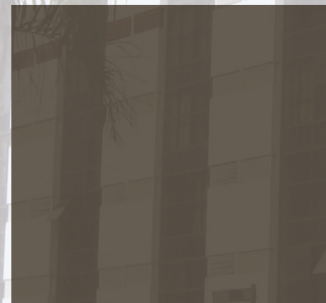
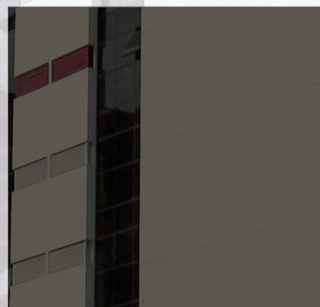
Quadra 4 - Bloco A - Sala 1.234

Edifício Victoria Office Tower

Tel: (61) 3226 8215 / 3224 6606 /

3223 8465 - Fax: (61) 3224 3885

E-mail: escritoriobrasilia@aasp.org.br



Accesse nosso site e veja tudo o que podemos oferecer:

www.aasp.org.br/brasilia



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br



NÚCLEO DE SUPORTE FORENSE



ATENDENDO O ASSOCIADO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA

Auxiliar o associado no exercício de seu ofício é o nosso maior objetivo. Por isso, conheça os serviços disponíveis em primeira e segunda instância, oferecidos pela AASP:

Cópia de processo
Protocolo de petições
Extração de certidões
Consulta de processos

Para mais informações acesse www.aasp.org.br/nucleo ou ligue para **(11) 3291 9200**.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br



INTERATIVIDADE

Conectada ao seu dia a dia

Conheça as ferramentas eletrônicas que facilitam a sua rotina profissional.

Acesse **www.aasp.org.br** ou ligue para a Central de Atendimento ao Associado **(11) 3291 9200**.

- Aplicativo móvel AASP
- Cálculos judiciais
- Clipping eletrônico
- Guia de custas de endereços
- Jurisprudência on-line AASP
- Site AASP
- Site do Processo Eletrônico
- Vitae - Rede profissional AASP
- Webmail



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Fernando Brandão Whitaker

1º Secretário: Marcelo Vieira von Adamek

2ª Secretária: Fátima Cristina Bonassa Bucker

1º Tesoureiro: Renato José Cury

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Diretor Adjunto: Luiz Périssé Duarte Junior

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, Maria Carolina Silva Amarante e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Redação

Leandro Craveiro da Silva - AASP
Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP
Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

25.020 exemplares

Tiragem eletrônica

74.567 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2	Ementário.....	11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....	3	Prática Forense.....	13
Pílulas do novo CPC.....	4	Correição e Inspeção.....	13
No Judiciário.....	5	Ética Profissional.....	13
Feriado – Corpus Christi.....	5	AASP Cursos.....	14
Feriados Municipais.....	5	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	6 a 8		

Carta ao Leitor

A AASP e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região se reuniram para tratar da implantação do PJe e devem assinar acordo de cooperação técnica para facilitar o uso da ferramenta. No âmbito do TRF-3, embora não exista obrigatoriedade do peticionamento eletrônico, o PJe está instalado em alguns fóruns do interior e grande São Paulo e em junho deverá chegar a Piracicaba. Nesta edição do Boletim, preparamos uma notícia sobre esse encontro e em quais tribunais o PJe já está instalado. Atualmente, tramitam no tribunal, no formato eletrônico, aproximadamente mil processos em primeiro grau e dois mil em segundo grau. Leia mais na seção “Notícias da AASP”.

Em “Pílulas do novo CPC”, apresentamos a Parte 53 – Da Prova Documental – Da Força Probatante dos Documentos, com comentário de André Almeida Garcia, que tratará sobre os arts. 417 a 429 do novo Código de Processo Civil, correspondentes ao art. 378 e seguintes do Código de 1973. Não deixe de ler.

Na seção “No Judiciário”, destacamos o novo requisito para lavratura de escritura pública de separação consensual, conforme Resolução nº 220/2016, expedida pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça. Nesta edição, também trazemos as Súmulas nºs 569, 570 e 571, do Superior Tribunal de Justiça.

O trabalho escravo ainda é uma realidade no Brasil, mas algumas iniciativas tentam eliminar cada vez mais a prática. O Boletim AASP entrevistou a assistente social Ana Paula Caffeu e o padre Paolo Parise, que contam sobre o trabalho social da Missão Paz, prestado aos imigrantes que buscam oportunidades de trabalho no país. Destacamos também o fórum de combate ao trabalho escravo do Conselho Nacional de Justiça. Veja a notícia completa em “Novidades Legislativas”.

E, por fim, em “Prática Forense”, saiba quais certidões podem ser retiradas via internet no TJSP e no TRT-2, de forma mais ágil e eficiente.

Boa leitura! ■

AASP reúne, em Campinas, diretores de ESAs de 18 Estados

Na tarde do dia 28/4, antes do início do VII Encontro Anual, em Campinas, São Paulo, foi organizado pela AASP um evento que reuniu quatro integrantes do Conselho Consultivo da Escola Nacional da Advocacia (ENA) da OAB, 19 diretores da Escola Superior da Advocacia (ESA) de 18 Estados e do Distrito Federal, o gerente do departamento Cultural da AASP, Eduardo Viveiros, o superintendente, Róger Augusto Fragata Tojeiro Morcelli, a diretora cultural, Viviane Girardi, o presidente, Leonardo Sica, e o ex-presidente Marcio Kayatt.

O objetivo do encontro foi apresentar os números mais recentes da Associação no que diz respeito aos produtos e serviços e àqueles que se referem aos resultados da parceria ENA-ESA-AASP, projeto que teve início em 2009, alcançando atualmente aproximadamente 400 subseções de diversas seccionais da OAB, com a transmissão

dos cursos de atualização profissional via satélite, para advogados em todo o país.



Diversos pontos do atual formato da parceria foram discutidos, sugestões foram propostas, traduzindo, na maior parte das vezes, o entusiasmo e a preocupação dos dirigentes em atender e zelar pelos anseios dos advogados residentes nas capitais e no interior.

“Ao longo desses anos, descobrimos que esse sistema de cursos telepresenciais só funciona quando há parceiros fortes e comprometidos. Toda a tecnologia que a AASP oferece só pode funcionar graças a parceiros que, como vocês, fazem acontecer”, afirmou o presidente Leonardo Sica, em sua manifestação.

Em suas palavras, a conselheira federal da OAB-DF e integrante do Conselho Consultivo da ENA, Carolina Louzada Petrarca, fortaleceu a parceria, a integração com as ESAs, e afirmou: “A ENA é de todos nós, de todas as escolas. Quero convidá-los a integrar esse sistema e colocar a ENA em um patamar que seja de fato a escola do advogado”.

Confira os cursos disponíveis por meio da parceria ENA-ESA-AASP em: www.aasp.org.br/cursos

AASP e TRF-3 devem assinar acordo de cooperação técnica para facilitar uso do PJe

A AASP participou em 6 de maio de reunião no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para tratar da implantação do PJe naquele tribunal, que teve início em agosto de 2015, pretendendo a atual gestão implantá-lo em todas as Subseções Judiciárias, no prazo máximo de dois anos.

No âmbito do TRF-3, embora não exista obrigatoriedade do peticionamento eletrônico, ficando à escolha do advogado o modelo a ser utilizado (físico ou eletrônico), o PJe está instalado em São Bernardo do Campo, Sorocaba, Barueri,

Osasco, Santos, Campinas e Jundiaí (exceto processos criminais e execução fiscal) e em 6 de junho deverá chegar a Piracicaba. Atualmente tramitam no tribunal, no formato eletrônico, aproximadamente mil processos em primeiro grau e 2 mil em segundo grau. Os agravos (mesmo de processos físicos) já podem tramitar por meio eletrônico.

Durante a reunião, o TRF-3 mencionou que vêm sendo realizados treinamentos aos serventuários e aos advogados das localidades que receberão o PJe, de modo a con-

tribuir para diminuição das dificuldades em seu uso. Há, inclusive, ambiente de testes no site do tribunal para os advogados poderem realizar simulações de peticionamento.

As entidades caminham para a assinatura de termo de cooperação técnica, que prevê o auxílio mútuo, em diversos pontos, tais como interoperabilidade, divulgação do cronograma de implantação, capacitação com cursos e treinamentos, orientação e suporte nas salas dos fóruns e disponibilização do manual do sistema no site da AASP. ■

AASP solicita à Polícia Militar maior prazo para apresentação de memoriais nos processos administrativos disciplinares

A AASP recebeu manifestação de seus associados acerca da Instrução nº 1-16-PM, que regulamenta os processos administrativos disciplinares no âmbito da Polícia Militar. Conforme prevê o art. 165, o prazo para apresentação de memoriais é de três dias,

considerado exíguo para se elaborar uma peça consistente, que requer minuciosa análise de autos.

Assim, tendo como finalidade cumprir a função institucional de contribuir para o aperfeiçoamento do serviço público, a Asso-

ciação enviou ofício ao comandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo solicitando a adoção de providências no sentido de estudar a viabilidade de alteração da mencionada instrução, a fim de conceder prazo maior para apresentação de memoriais.

Resposta da 2ª Vara Cível da Comarca de Sacramento (MG)

Diante de manifestação de um de seus membros alegando excessiva morosidade na tramitação de alguns processos, mais precisamente na 2ª Vara Cível da Comarca de Sacramento (nota publicada no Boletim 2984, de 28 de

março a 3 de abril de 2016). Assim, em atenção à queixa formulada, a AASP enviou ofício ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais solicitando providências quanto ao fato noticiado.

Em resposta à solicitação da AASP, a juíza auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais enviou ofício informando que aquela Vara já está provida de juíza titular desde o dia 3/2/2016 do corrente ano.

TJSP esclarece dificuldades para preenchimento de vaga na 1ª Vara Cível da Comarca de Rancharia

Ao receber manifestação de associado a respeito da excessiva demora na tramitação de processos perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Rancharia e, por tal motivo, enviou ofício ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo solicitando a apuração e possíveis providências.

Em resposta, o presidente do TJSP informou à AASP ser inviável a indicação de um magistrado substituto exclusivo para cada vaga em decorrência de pontual afastamento de seu titular ou por esperar provimento, como no caso.

Esclareceu também que, no atual cenário (24 juízes substitutos para todo o

Estado e as mais diversas e frequentes demandas por designações e coberturas), espera-se que a acumulação simultânea por quatro juízes titulares da região seja o arranjo possível para as duas vagas de Rancharia. Informou ainda o TJSP que em breve será aberto concurso para promoção na carreira. ■

7º Seminário sobre o Superior Tribunal de Justiça (STJ)



Dia 23/5, às 9h15

COORDENAÇÃO

Marcio Kayatt
Roberto Rosas

LOCAL

Sede da AASP
Rua Álvares Penteado, 151
Centro - São Paulo-SP

SAIBA MAIS E INSCREVA-SE NO SITE WWW.AASP.ORG.BR/CURSOS

Parte 53 - Da Prova Documental

Parte Especial – Livro I – Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença

Título I – Do Procedimento Comum

Capítulo XII – Das Provas

Seção VII

Subseção I - Da Força Probante dos Documentos

Art. 417 - Os livros empresariais provam contra seu autor, sendo lícito ao empresário, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos.

Art. 418 - Os livros empresariais que preencham os requisitos exigidos por lei provam a favor de seu autor no litígio entre empresários.

Art. 419 - A escrituração contábil é indivisível, e, se dos fatos que resultam dos lançamentos, uns são favoráveis ao interesse de seu autor e outros lhe são contrários, ambos serão considerados em conjunto, como unidade.

Art. 420 - O juiz pode ordenar, a requerimento da parte, a exibição integral dos livros empresariais e dos documentos do arquivo:

- I - na liquidação de sociedade;
- II - na sucessão por morte de sócio;
- III - quando e como determinar a lei.

Art. 421 - O juiz pode, de ofício, ordenar à parte a exibição parcial dos livros e dos documentos, extraindo-se deles a suma que interessar ao litígio, bem como reproduções autenticadas.

Art. 422 - Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, se a sua conformidade com o documento original não for impugnada por aquele contra quem foi produzida.

§ 1º - As fotografias digitais e as extraídas da rede mundial de computadores fazem prova das imagens que reproduzem, devendo, se impugnadas, ser apresentada a respectiva autenticação eletrônica ou, não sendo possível, realizada perícia.

§ 2º - Se se tratar de fotografia publicada em jornal ou revista, será exigido um exemplar origi-

nal do periódico, caso impugnada a veracidade pela outra parte.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo à forma impressa de mensagem eletrônica.

Art. 423 - As reproduções dos documentos particulares, fotográficas ou obtidas por outros processos de repetição, valem como certidões sempre que o escrivão ou o chefe de secretaria certificar sua conformidade com o original.

Art. 424 - A cópia de documento particular tem o mesmo valor probante que o original, cabendo ao escrivão, intimadas as partes, proceder à conferência e certificar a conformidade entre a cópia e o original.

Art. 425 - Fazem a mesma prova que os originais:

I - as certidões textuais de qualquer peça dos autos, do protocolo das audiências ou de outro livro a cargo do escrivão ou do chefe de secretaria, se extraídas por ele ou sob sua vigilância e por ele subscritas;

II - os traslados e as certidões extraídas por oficial público de instrumentos ou documentos lançados em suas notas;

III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório com os respectivos originais;

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

V - os extratos digitais de bancos de dados públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem;

VI - as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares,

pela Defensoria Pública e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

§ 1º - Os originais dos documentos digitalizados mencionados no inciso VI deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para propositura de ação rescisória.

§ 2º - Tratando-se de cópia digital de título executivo extrajudicial ou de documento relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar seu depósito em cartório ou secretaria.

Art. 426 - O juiz apreciará fundamentadamente a fé que deva merecer o documento, quando em ponto substancial e sem ressalva contiver entrelinha, emenda, borrão ou cancelamento.

Art. 427 - Cessa a fé do documento público ou particular sendo-lhe declarada judicialmente a falsidade.

Parágrafo único - A falsidade consiste em:

- I - formar documento não verdadeiro;
- II - alterar documento verdadeiro.

Art. 428 - Cessa a fé do documento particular quando:

- I - for impugnada sua autenticidade e enquanto não se comprovar sua veracidade;
- II - assinado em branco, for impugnado seu conteúdo, por preenchimento abusivo.

Parágrafo único - Dar-se-á abuso quando aquele que recebeu documento assinado com texto não escrito no todo ou em parte formá-lo ou completá-lo por si ou por meio de outrem, violando o pacto feito com o signatário.

Art. 429 - Incumbe o ônus da prova quando:

- I - se tratar de falsidade de documento ou de preenchimento abusivo, à parte que a arguir;
- II - se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento.

Apontamentos por André Almeida Garcia

A segunda parte da subseção que trata da “força probante dos documentos” (CPC/2015, arts. 417 a 429) mantém, em sua substância, a disciplina já existente (CPC/1973, arts. 378 e ss.), reiterando a opção de, para as específicas fontes de prova ali descritas, estabelecer eficácia persuasiva de maneira apriorística com base nas regras de experiência comum do legislador. Chama a atenção, porém, a alteração de advérbio constante de dis-

positivo que impõe o modo como deverá o juiz apreciar documento que “contiver entrelinha, emenda, borrão ou cancelamento”: **livremente**, dizia o CPC/1973, art. 386; **fundamentadamente**, é a nova redação do CPC/2015, art. 426 (“O juiz apreciará fundamentadamente a fé que deva merecer o documento, quando em ponto substancial e sem ressalva contiver entrelinha, emenda, borrão ou cancelamento”).

Não há, contudo, razão para visualizar nessa alteração qualquer modificação de conteúdo: como o sistema de valoração da prova pátrio era, e ainda é, o do livre convencimento motivado (ou da persuasão racional), o “livremente” do CPC/1973 era necessariamente interpretado como “livremente motivado” (ou fundamentado), do mesmo modo que o “fundamentadamente” do novo CPC deve ser sempre compreendido como “livremente fundamentado” (ou motivado). ■



Confira outros comentários em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/channel/UC...).



Utilize seu leitor de QR Code para assistir aos vídeos.

Novo requisito para lavratura de escritura pública de separação consensual

Diante da necessidade de normatizar questões relacionadas à lavratura de escritura pública de separação consensual, a Presidência do Conselho Nacional de Justiça expediu a Resolução nº 220, alterando os arts. 34 e 47 da Resolução CNJ nº 35/2007.

A primeira alteração, no art. 34, estabelece que os interessados deverão declarar ao tabelião, no ato da lavratura da escritura da separação consensual, que o

cônjuge virago não se encontra em estado gravídico, ou, ao menos, que não tenha conhecimento sobre esta condição, além da inexistência de filhos havidos no relacionamento, questão já exigida anteriormente à alteração da referida norma (parágrafo único do art. 34).

Já a outra alteração, no art. 47, trata da formalidade desse ato, ou seja, além de o interessado, no momento da lavratura de escritura de separação, cumprir

com os requisitos já exigidos, tais como: os requerentes estarem há um ano casados; se manifestarem por vontade espontânea e sem vícios de consentimento; desejarem a separação conforme as cláusulas ajustadas; não terem filhos menores não emancipados ou incapazes; serem assistidos por advogados, também deverá mencionar a inexistência de gravidez ou o desconhecimento acerca desta circunstância.

Novas súmulas do Superior Tribunal de Justiça

1ª Seção

Súmula nº 569

Na importação, é indevida a exigência de nova certidão negativa de débito no desembaraço aduaneiro, se já apresenta a comprovação da quitação de tributos

federais quando da concessão do benefício relativo ao regime de drawback.

Súmula nº 570

Compete à Justiça Federal o processo e julgamento de demanda em que se discute a ausência de ou o obstáculo ao credenciamento de instituição particular de ensino

superior no Ministério da Educação como condição de expedição de diploma de ensino a distância aos estudantes.

Súmula nº 571

A taxa progressiva de juros não se aplica às contas vinculadas ao FGTS de trabalhadores qualificados como avulsos. ■

Feriado – Corpus Christi

Data	Órgão	Fundamento
Dia 26/5	Supremo Tribunal Federal	Portaria nº 88/2016
	Tribunal Superior do Trabalho	Ato SegJud GP nº 595/2015
	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	Portaria TRE/SP nº 261/2015
Dias 26 e 27/5	Tribunal Regional e Varas da Justiça Federal da 3ª Região (no Estado de São Paulo)	Portarias nºs 479 e 2.360/2011
	Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de São Paulo	Provimento nº 2.317/2015
	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	Portaria GP nº 80/2015
	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	Portaria GP/CR nº 101/2015

Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 24/6	Comarca e Vara do Trabalho de Caçapava
	Comarca de Valparaíso

A dignidade que vem do trabalho

Entrevista com a assistente social Ana Paula Caffeu e com o padre Paolo Parise

Trabalho análogo ao de escravo ainda é uma realidade no Brasil

A Constituição Federal de 1988 firmou como um de seus principais fundamentos a dignidade da pessoa humana (inciso III do art. 1º) e, como alicerce das relações interpessoais, deve ser, sem exceções, garantida por todos os brasileiros, inclusive no que diz respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

O sustentáculo contido na Carta Magna, no campo das relações do trabalho, está fixado pelo art. 5º: “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”.

Partindo dessas duas vertentes, pode-se afirmar que a legislação brasileira é clara e objetiva, além de, teoricamente, amparar todos os trabalhadores contra possíveis abusos no exercício de seu labor. Contudo, os dados estatísticos correspondentes à prática executada no país não são auspiciosos, e relatórios de 1995, apresentados na Organização das Nações Unidas (ONU), constataram a existência de trabalho escravo no Brasil. Desde essa data, estima-se que 50 mil trabalhadores em condições similares à escravidão tenham sido libertados de tão perniciosa situação.

De acordo com informações do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o maior número de libertações ocorreu no Estado do Pará, ultrapassando o número de 12 mil trabalhadores expostos à condição precária e desumana, o que representa mais do que o dobro do segundo colocado, representado pelo Estado de

Mato Grosso, com quase 6 mil solturas. Vale lembrar que as ações de livramento de trabalhadores em condições análogas à de escravidão foram efetuadas em todo o território nacional durante o período de 1995-2015. Cabe uma especial atenção ao fato de que grande parte deste número deve-se ao perfil dos trabalhadores e ao contexto social no qual estão inseridos.

De modo geral, tais trabalhadores brasileiros não têm conhecimento dos direitos trabalhistas fixados pela legislação; jamais receberam orientações de um profissional da área jurídica; não tiveram ao menos a oportunidade de completar o ensino escolar fundamental; e, infelizmente, estão inseridos nos padrões de baixa perspectiva social.

Somado a esse perfil, tais trabalhadores são encontrados por fiscais desempenhando suas atividades em locais de extrema miséria. A região Norte, líder em ações de auditoria, apresenta propriedades rurais de grande extensão, onde a diversidade de plantações, práticas extrativistas e pecuárias tornam-se cenário para uma ameaçadora realidade que afeta os direitos dos cidadãos que ali trabalham.

Outro ponto merecedor de atenção para os órgãos regulamentares é o aumento do fluxo de imigrantes refugiados no Brasil. Oriundas de regiões arrasadas por confrontos armados, afetadas pela miséria e à procura de melhores oportunidades, essas pessoas tornam-se alvo para a “mão de obra

escrava”, mesmo em grandes capitais e centros comerciais.

Em busca de qualquer oportunidade de trabalho que os mantenha em condições de sobrevivência e manutenção familiar, em determinadas situações os imigrantes se dispõem a qualquer fonte de renda oferecida pela indústria têxtil, na construção civil e até mesmo para a exploração sexual, setores que representam a porta de entrada no país e, consequentemente, causas de privação dos direitos sociais assegurados pela lei brasileira.

A fiscalização destes locais de exploração da mão de obra análoga à escrava ainda é precária. Em 2015 o Ministério do Trabalho apresentou um contingente de apenas 2.600 promotores destinados à fiscalização em todo o território nacional; uma quantidade muito abaixo dos 3.500 profissionais que exerciam a atividade dez anos atrás e muito inferior aos 8.000 promotores recomendados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Desde 1995, quando o Brasil reconheceu a existência do trabalho análogo ao escravo perante a ONU, alguns acordos e projetos de lei foram elaborados visando estabelecer principalmente a regulamentação da definição das condições degradantes, da fiscalização das empresas contratantes e suas devidas punições.

Destacamos a criação do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo que hoje é gerido pelo InPacto, grupo composto por empresas que hoje representam 35% do PIB brasileiro, e a

Novidades Legislativas

aprovação na Câmara dos Deputados de Emenda Constitucional de 1999 que impõe o confisco das propriedades rurais e urbanas onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo.

Atualmente, tramita no Senado o Projeto de Lei nº 432/2013, que define o trabalho escravo, o caracteriza quanto ao seu descumprimento, seu recolhimento econômico, a propriedade e sua responsabilidade penal. Sob relatoria de Paulo Paim, o projeto permanece em análise desde o último mês de fevereiro com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Com muito a ser feito pelo Estado e muitas atitudes conceitualmente equivocadas para mudar e difundir por toda a sociedade, principalmente de conscientização social e real compreensão da dignidade humana e dos direitos e deveres individuais e coletivos dos cidadãos, ainda são encontradas comunidades e pessoas em atividade solo que destinam, ou melhor, oferecem o seu trabalho em prol da esperança e do enobrecimento do ser humano.

Trabalhos sociais que modificam a realidade do trabalho no Brasil

À porta da Igreja Nossa Senhora da Paz, na Rua do Glicério, bairro da Liberdade, juntam-se os imigrantes em busca de oportunidades. A esperança eles já têm – de um trabalho, de construir uma nova história, de ter uma vida melhor. Todos os dias eles estão na Missão Paz, organização sem fins lucrativos que os ajuda na documentação necessária para trabalhar, estudar e começar a vida em um novo país.

É nesse exato momento que surge uma preocupação em relação a esses imigrantes, cuja maioria vem do Haiti (em 2015, os haitianos representaram 69% dos imigrantes atendidos): onde irão trabalhar? E se acabarem indo para o trabalho escravo, como milhares de outros que deixaram seus países?

Embora o Brasil tenha avançado neste quesito e buscado alternativas de combate ao trabalho escravo, esta ainda é uma realidade presente que necessita de fiscalização. Em 2015, segundo o Ministério do Trabalho e Previdência Social, mais de mil trabalhadores foram resgatados em condições análogas à escravidão. Cumprir o que é dito na Declaração Universal dos Direitos Humanos ainda é um grande desafio.

Na busca por promover aos imigrantes mais dignidade e inserção na sociedade, a Missão Paz atua em cinco eixos principais: oportunidade de trabalho, assistência jurídica e familiar, regularização de documentos, saúde, inserção nas comunidades e acesso à educação. A equipe do Boletim da AASP foi conhecer de perto o eixo trabalho e participou de uma palestra que acontece todas as terças-feiras para empresários interessados em oferecer vagas de trabalho para os imigrantes.

A palestra é uma preparação para os empregadores conhecerem o perfil e os direitos inerentes ao imigrante. Um dos principais objetivos da Missão Paz é desenvolver atividades que promovam a transparência nos contratos de trabalho.

A Missão Paz, que há 127 anos atua em prol dos imigrantes, apesar de não impor obrigações às empresas, nos últimos quatro anos, criou um atendimento dedicado exclusivamente à contratação

de imigrantes, pelo qual os interessados recebem orientações detalhadas sobre os requisitos legais para se efetivar uma contratação, como deve ser efetuado o registro em carteira (CLT), a média salarial do brasileiro (o salário deve ser de, no mínimo, R\$ 1.200,00 líquidos), para que o imigrante receba valor correspondente, além de informar os benefícios trabalhistas, cuidados com a alimentação, jornada de trabalho preestabelecida e possibilidades de crescimento oferecidas pelas empresas. A maior parte das vagas disponibilizadas pelos empregadores está relacionada a serviços domésticos, ao ramo alimentício ou de construção civil, hotelaria e setor rural, entre outros serviços gerais.

A assistente social Ana Paula Caffeu, responsável pelo eixo trabalho da Missão Paz, ao falar sobre o seu trabalho, relatou que, cerca de quatro meses após a contratação, ela e sua equipe realizam uma visita na empresa que contratou os imigrantes para confirmar se o contrato está sendo desenvolvido em conformidade com as leis brasileiras. “É uma visita técnica que fazemos para ver se o trabalho tem feito a diferença na vida do imigrante. Um dos nossos princípios é o ‘ganha-ganha’. O crescimento de um é o crescimento de todos”, conta ela. Ana Paula esclarece a situação da maioria dos imigrantes: “Para ir do Haiti até São Paulo, eles gastam em média de R\$ 12 a 16 mil, e isso é pago pela família. Portanto, chegam aqui com a grande carga de que têm de dar certo. E todos enviam dinheiro para os países de origem. Aquele que migra quer obter sucesso e prosperidade, quer o melhor para ele e para a família”.

Novidades Legislativas

Todos os imigrantes recebem cartilhas escritas nos respectivos idiomas de origem, contendo esclarecimentos sobre os direitos dos trabalhadores no Brasil, e o cadastro com detalhes sobre a vaga e sobre a empresa empregadora é preenchido após os empregadores terem assistido a uma palestra preparatória. A entrevista com o refugiado candidato à vaga é realizada somente após esses trâmites.

Auxiliando todo o processo, um mediador, que atua também como tradutor e intérprete voluntário na Missão Paz, participa da troca de informações, com o intuito de facilitar a linguagem e manter a integridade do diálogo e da oportunidade oferecida ao imigrante – uma forma de apurar e controlar o trabalho escravo. Uma particularidade dessa atividade é que boa parte dos mediadores são alunos que cursam a graduação em Direito. “Contamos com aproximadamente 20 voluntários da Faculdade do Largo São Francisco – Faculdade de Direito da USP. Eles são fundamentais para que esse trabalho aconteça de maneira efetiva”, conta a assistente social.

Todo o trabalho com os imigrantes é acompanhado de perto pelo padre Paolo Parise, que recentemente esteve na capital federal para apresentar as iniciativas da Missão Paz à OIT, como “Boa prática para a América Latina”. Em 2015, a organização ajudou mais de 1.400 imigrantes a obterem emprego. Ele conta que, apesar das ações aprovadas pelo governo, não recebem nenhum tipo de incentivo financeiro ou convênio. “Mas isso é até positivo, pois nos deixa livres para cobrar ações governamentais. Certa vez, pedimos mais

agilidade e descentralização para emitir a carteira de trabalho para os imigrantes, que chegava a demorar 20 dias e, agora, é liberada em apenas um dia”, comemora ele.

Feirão de serviços gratuitos aos imigrantes

O bairro da Barra Funda sediou, no mês de abril, no Centro de Integração da Cidadania (CIC) do Imigrante, a terceira edição do Feirão do Emprego para o Imigrante e Refugiado, outra iniciativa que busca promover a inserção daqueles que buscam novas oportunidades fora do país de origem. O evento disponibilizou dezenas de serviços públicos gratuitos de orientação e de assistência social, médica e odontológica para mais de 600 estrangeiros. Foram oferecidos também serviços como elaboração de currículos, direcionamento para vagas de emprego, corte de cabelo, entre outros. O evento é uma realização da Assessoria Especial para Assuntos Internacionais (AEAI), do governo paulista, em parceria com as Secretarias de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert) e da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Conferência Internacional do Trabalho na Suíça

Do próximo dia 30 de maio até o dia 11 de junho, acontecerá na cidade de Genebra, na Suíça, a 105ª Conferência Internacional do Trabalho. Este ano, o tema central será “Trabalho decente nas cadeias globais de valor”, que discutirá, entre outros assuntos, o trabalho decente para a paz, segurança e resiliência frente aos desastres; avaliação das repercussões da Declaração da OIT sobre

a justiça social para uma globalização equitativa e trabalho decente nas cadeias mundiais de valor.

O Ministério do Trabalho e Previdência Social já prepara a participação do Brasil na Conferência. Aliás, o país está entre os membros fundadores da OIT e participa da Conferência Internacional desde a primeira reunião, realizada em 1919.

No ano passado, algumas conquistas brasileiras foram destaque na CIT, que aconteceu em junho também na Suíça. Dentre elas, a incorporação de 20 milhões de vagas ocupadas com carteira assinada no país desde 2003. Com a crise política e econômica, no entanto, os desafios do Brasil este ano serão maiores na Conferência.

Fórum de combate ao trabalho escravo do CNJ

Em janeiro deste ano, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instalou o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Fontet).

Composto por dez membros entre conselheiros, juízes auxiliares e representantes de outros ramos da Justiça, o Fontet tem como objetivo promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e outros dados relevantes sobre inquéritos e ações judiciais que tratem da exploração de pessoas em condições análogas à de trabalho escravo e do tráfico de pessoas, além de debater e buscar soluções que garantam mais efetividade às decisões da Justiça. ■

PENAL

Recursos da defesa. Roubo qualificado. Emprego de arma, concurso de agentes e restrição de liberdade da vítima. Afastamento das causas de aumento de pena. Emprego de arma e restrição de liberdade. Impossibilidade. Vítima deu conta de que foi ameaçada com arma de fogo e de que ficou em poder dos assaltantes por cerca de 20 minutos, quando trafegando pela via pública em seu próprio veículo. Pena ajustada. Redução da fração de 1/2 para 3/8 em razão das três causas de aumento. Regime inicial fechado compatível com o delito de roubo. Réu C. H. reincidente. Recurso parcialmente provido. Vistos (TJSP - 4ª Câmara Criminal Extraordinária, Apelação nº 0086420-04.2013.8.26.0050, São Paulo-SP, Rel. Des. César Augusto Andrade de Castro, j. 25/11/2015, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0086420-04.2013.8.26.0050, da Comarca de São Paulo, em que são apelantes B. F. S. D. S. e C. H. P. P. M., é apelado Ministério Público do Estado de São Paulo.

Acordam, em 4ª Câmara Criminal Extraordinária do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram parcial provimento ao apelo para reduzir a pena dos réus B. F. S. D. S. e C. H. P. P. M. para 5 anos e 6 meses de reclusão e 13 dias-multa em seu mínimo unitário, mantidos os demais termos da r. sentença condenatória. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Guilherme G. Strenger (presidente) e Xavier de Souza.

São Paulo, 25 de novembro de 2015
César Augusto Andrade de Castro
Relator

Relatório

B. F. S. D. S. e C. H. P. P. M. foram condenados a cumprir a pena individual de 6 anos de reclusão, em regime inicial fechado, e a pagar o valor correspondente a 16 dias-multa em seu mínimo unitário, por ofensa ao disposto no art. 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal.

Inconformados, os réus apelam. Buscam, por defensoria comum, a ex-

clusão das causas de aumento de pena, a redução da pena e a modificação do regime prisional.

Recursos bem processados, com resposta. Nesta fase, a Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo parcial provimento do apelo, para reduzir a pena e fixar o regime prisional semiaberto para o acusado B. É o relatório.

Voto

Consta dos autos que no dia 18 de setembro de 2013, por volta das 21 h, na Avenida ..., Jardim Paulista, nesta capital, os acusados, a corré G. R. O. – processo suspenso nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal – e o menor I. L. S., agindo em concurso e unidade de propósitos, então se valendo de uma arma de fogo, e restringindo a liberdade da vítima, subtraíram para eles o veículo ..., pertencente à M. H. O. N.

Segundo o apurado, a vítima conduzia seu veículo pela via pública quando, ao parar em um semáforo, foi abordada pelos acusados e pelo menor, oportunidade em que determinaram que ela saísse do carro, entretanto, como ela não conseguia desembarcar do automóvel, C. e I. a xingaram, a puxaram pelos cabelos e a jogaram no chão.

Em seguida, os assaltantes colocaram a ofendida no banco traseiro do carro, juntamente com B. e I., enquanto C. ocupou o banco dianteiro do passageiro, ao pas-

so que G. tomou a direção do veículo, e assim todos passaram a trafegar pela via pública por aproximadamente 15 minutos, até libertarem a vítima no ..., de onde os assaltantes empreenderam fuga com o carro roubado.

Ocorre que, no dia seguinte ao roubo, o marido da vítima, que é investigador de polícia, passou a procurar pelo veículo de sua esposa, obtendo êxito em localizá-lo estacionado nas proximidades da Escola ..., de sorte que permaneceu em campanha, até o momento em que os adolescentes E. e D. se aproximaram do veículo e o abriram, oportunidade em que a testemunha os abordou e então eles disseram que a chave daquele veículo lhes foi entregue por “...”, o acusado C. H.

Assim o acusado C. H. foi intimado a comparecer ao distrito policial, onde confessou ter praticado o roubo, então em companhia dos comparsas B. e G. e do menor I.

Na fase administrativa da investigação, assim como em juízo, os acusados confessaram a prática do delito tal como indicado na denúncia.

De outra parte, a confissão dos acusados encontra respaldo nas palavras da vítima M. H. O. N., descrevendo minuciosamente a conduta delituosa, em perfeita harmonia com a denúncia.

Esta vítima esclareceu que foi ameaçada com arma de fogo e que os assaltantes, após abordá-la no semáforo, passa-

Jurisprudência

ram a trafegar com ela no interior de seu próprio carro por aproximadamente 20 minutos, até chegarem a um local desconhecido, “campo aberto”, onde ela e dois assaltantes desembarcaram do carro, e onde permaneceram, enquanto os outros dois assaltantes empreenderam fuga no veículo roubado.

A vítima disse ainda que os dois assaltantes a acompanharam, caminhando por aquele “campo aberto”, até chegarem perto de uns prédios, a partir de onde eles tomaram rumo ignorado e ela pediu ajuda aos moradores de um vilarejo.

A seu turno, o policial civil L. C. N., marido da vítima, confirmou a localização do carro roubado e a abordagem da pessoa que pretendia conduzi-lo, oportunidade em que tal indivíduo apontou o acusado C. como sendo a pessoa de quem recebera as chaves daquele automóvel, de sorte que, com tal informação, chegou aos autores do assalto.

De outra parte, inexistindo impugnação da defesa quanto à materialidade e à autoria do delito, passo à análise dos pedidos alternativos.

A pretensão ao afastamento da causa de aumento de pena quanto ao emprego de arma de fogo é inapropriada, na medida em que a vítima não relutou em afirmar que os réus se valeram de arma de fogo para impedi-la de qualquer reação.

Aliás, vale consignar que não é necessário que a arma seja apreendida e tampouco periciada para a caracterização da causa de aumento, bastando a segura e coerente palavra da vítima ou das testemunhas de acusação, descrevendo o uso do referido instrumento quando da empreitada criminosa, não contrariada por outros elementos de convicção.

A tal respeito traz-se à colação:

“Roubo qualificado. Emprego de arma. Atestação pela vítima. Reconhe-

cimento da qualificadora. Suficiência: 33(b). Ementa oficial: roubo. Prova forte de autoria. Palavra da vítima acompanhada de outros elementos fortes de convicção. Presença de arma de fogo assentada também na palavra da vítima. Irrelevância de sua não apreensão. Apenamento redimensionado. Apelo do Ministério Público provido, provido em parte o do acusado” (11ª Câmara, Ap. nº 1.209.615/5, Rel. Luís Soares de Mello, RJTacrím nº 50/139, j. 31/7/2000).

“O simples fato de a arma não ter sido periciada, ou até mesmo apreendida, não afasta a qualificadora do crime de roubo” (RT nº 753/611).

“A não apreensão da arma não impede o reconhecimento dessa qualificadora, desde que sua utilização reste demonstrada por outros meios e tenha ela autuado no espírito da vítima como fator inibidor de eventual reação” (RJDTacrím nº 31/115-6).

“Desnecessidade de apreensão das armas para o reconhecimento da qualificadora do item I, § 2º, art. 157, CP, porque a arma não é corpo de delito sobre o qual deva recair prova de perícia” (Tacrím SP AC., Rel. Ricardo Dipp, Bol. IBCrim nº 81/378, j. 1º/6/1999).

Vale ressaltar, e parece apropriado, que, na medida em que a defesa afirma que os réus fizeram uso de arma de brinquedo, o que seria uma exceção, eis que a maior parte dos assaltos é realizada com arma de efetivo potencial lesivo, há a inversão do ônus da prova, tornando de rigor a demonstração da situação excepcional, não bastando a tanto a mera alegação do uso de um simulacro de arma de fogo, sob pena de banalizar tal causa de aumento de pena, impondo à parte ofendida a demonstração de que a arma era de eficácia inquestionável, o que é inadmissível.

Também a causa de aumento quanto à restrição de liberdade é inquestionável, haja vista que a vítima deixou claro que ela permaneceu em poder dos assaltantes ao menos por 20 minutos no interior do veículo, trafegando pelas ruas da cidade, até que foi libertada em local ermo em companhia de dois assaltantes, quando ainda caminharam juntos até chegarem a um vilarejo, onde pôde pedir ajudar, desconhecendo a real intenção dos assaltantes em mantê-la despojada de sua liberdade, o que por certo foi suficiente a causar-lhe fundado temor, mesmo porque, uma vez de posse de seu veículo, não haveria motivo, em tese, para a restrição de sua liberdade.

Contudo, embora correta a condenação, a pena de ambos os réus comporta reparo, tão somente para reduzir a fração de 1/2, por força das três causas de aumento de pena – emprego de arma de fogo, concurso de agentes e restrição de liberdade –, para 3/8, eis que o mm. juiz não justificou suficientemente o porquê da majoração acima do mínimo legal, adotando a fração de 1/2 apenas em razão do número de causa de aumento de pena, o que é vedado, a teor da Súmula nº 443 do Superior Tribunal de Justiça.

No entanto, é de rigor observar que a exasperação de 3/8 pelas três causas de aumento, a meu ver, é a mais justa, pois mais favorável aos réus, e entendo justificado o acréscimo de 3/8 à pena em virtude da frieza e audácia dos apelantes, ao abordarem a vítima no trânsito, ameaçá-la com arma de fogo e trafegar com ela no interior do próprio veículo por aproximadamente 20 minutos, restringindo sua liberdade.

Ressalto que não é aplicada a exasperação mínima de 1/3, pois a meu sentir parece despropositado que o agente se valha do maior número possível de causas de aumento de pena, e com o fim indiscutível de obter maior probabilidade de

Jurisprudência

sucesso na empreitada criminosa, causando, em virtude de cada causa de aumento de pena, maior constrangimento à vítima, mas nem por isso deverá ter sua pena agravada na mesma proporção.

Vale dizer, sempre há preocupação de ser o mais justo possível com o agente transgressor da norma penal, até mesmo minimizando o rigor da lei, olvidando-se do constrangimento, do pavor e do abuso causado à vítima, tanto maior na medida em que o agente se acerca do emprego de

arma de fogo, do concurso de agentes, da privação da liberdade, etc.

Deste modo, pena definitiva é fixada em 5 anos e 6 meses de reclusão e 13 dias-multa em seu mínimo unitário.

O regime fechado era mesmo de rigor e deve prevalecer, até porque o réu C. H. é reincidente, valendo ressaltar que o regime fechado compatibiliza com a hipótese dos autos.

Ademais, a concessão de regime mais brando seria contrária aos anseios da co-

letividade, que clama por mais rigor na punição dos crimes praticados com violência contra as pessoas.

Assim, pelo meu voto, dou parcial provimento ao apelo para reduzir a pena dos réus B. F. S. S. e C. H. P. M. para 5 anos e 6 meses de reclusão e 13 dias-multa em seu mínimo unitário, mantidos os demais termos da r. sentença condenatória.

Andrade de Castro
Relator

Ementário

ADMINISTRATIVO

Hospital público. Ausência de tratamento adequado. Responsabilidade subjetiva do Estado. Dano moral.

Apelação nº 20140110622336APC

TJDFT - 5ª Turma Cível

Rel. Des. Josapha Francisco dos Santos

Data de julgamento: 26/8/2015

Votação: unânime

Administrativo - Responsabilidade civil do Estado - Omissão - Falha na prestação do serviço - Culpa - Negligência - Demonstrada - Dano moral - Caracterizado - Quantum - Proporcionalidade e razoabilidade.

1 - No caso sob análise, a responsabilização não decorre de ação do Estado, mas por omissão referente à ausência de tratamento adequado, em hospital público, ao paciente que sofreu acidente de trânsito. Trata-se, pois, de hipótese de responsabilidade subjetiva. 2 - Constata-se que houve culpa, na modalidade negligência, pois não foram realizados os exames completos necessários, a fim de aferir a real situação da vítima do acidente, além de ignorada a narrativa de dor abdominal. A omissão no tratamento da lesão consiste em falha na prestação do serviço,

que poderia ter levado o paciente a óbito, se não tivesse se dirigido a hospital particular, onde a hemorragia interna foi rapidamente diagnosticada e procedeu-se à cirurgia de emergência. 3 - A fixação do dano moral deve observar alguns parâmetros, como a extensão do dano, a repercussão na esfera pessoal da vítima, a duração da infração, a função preventiva da indenização, o grau de reincidência do fornecedor, o grau de culpa e a capacidade financeira do ofensor, além da proporcionalidade e da razoabilidade. A redução do montante estabelecido pelo juízo mostra-se indevida em face de falha na prestação do serviço que colocou a vida do paciente em grave risco. 4 - Recurso desprovido. Sentença mantida.

CIVIL

Posse mediante comodato. Vencimento. Não cabimento de usucapião. Esbulho. Aluguel devido.

Apelação Cível nº 1.0459.10.002824-8/001-Ouro Branco-MG

TJMG - 9ª Câmara Cível

Rel. Des. Pedro Bernardes

Data de julgamento: 2/2/2016

Votação: unânime

Ação de usucapião conexa com reintegração de posse - Posse derivada de comodato - Impossibilidade de haver reconhecimento do domínio - Permanência no imóvel dado em comodato mesmo após notificação encaminhada pelos comodantes - Esbulho - Alugueres.

Não há que se falar em reconhecimento da propriedade pela usucapião se a posse é derivada de contrato de comodato. A permanência do comodatário no imóvel emprestado mesmo após o vencimento de prazo estabelecido em notificação implica esbulho e permite a cobrança de aluguel pelo comodante.

CONSUMIDOR

Contrato de arrendamento mercantil. Cobrança e inscrição nos cadastros de proteção ao crédito indevidas. Indenização por danos morais.

Apelação nº 20130910166812APC

TJDFT - 4ª Turma Cível

Rel. Des. Rômulo de Araújo Mendes

Data de julgamento: 16/12/2015

Votação: unânime

Apelação cível - Direito do Consumidor - Ação declaratória de inexistência de débito

Ementário

cumulada com indenização por danos morais - Contrato de arrendamento mercantil - Pagamento realizado de forma desdobrada - Cobrança realizada indevidamente pelo fornecedor - Descaso e desrespeito com o consumidor - Inscrição indevida nos cadastros de proteção de crédito - Situação que extrapola o mero aborrecimento - Danos morais devidos - Quitação antecipada do contrato - Direito do consumidor desrespeitado - Repetição devida na forma simples - Sucumbência mínima da autora - Sentença parcialmente reformada.

1 - Nos termos da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, “o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”. 2 - A autora teve seu nome inscrito indevidamente em cadastro de proteção de crédito, hipótese em que a jurisprudência reconhece a ocorrência de dano moral presumido. A responsabilidade civil dos fornecedores de serviço, fundada no risco da atividade por eles desenvolvida, é objetiva, não se fazendo necessário perquirir acerca da existência de culpa. Nestes casos, para a reparação de danos, basta a comprovação do liame de causalidade entre o defeito do serviço e o evento danoso experimentado pelo consumidor. Em sendo o dano *in re ipsa*, não há que se perquirir da existência de prejuízo efetivo, mas apenas da existência da conduta danosa. 3 - Na hipótese, além da inscrição indevida do nome da autora no cadastro de inadimplentes, o dano moral restou configurado também em razão do descaso da instituição financeira para solucionar os problemas narrados pela consumidora. Foi demonstrado que a ré realizou cobrança de parcela contratual já paga, o que obrigou a autora a tomar diversas providências, tentando de forma exaustiva demonstrar a quitação das parcelas, utilizando-se de contatos telefônicos, atendimentos pre-

senciais, encaminhamento de e-mails, fax e correspondências, sem sucesso. 4 - Restando evidenciada situação de reiterado descaso e desrespeito do fornecedor para com o consumidor na tentativa de solucionar um problema, mostra-se devida a reparação por danos morais. 5 - A quitação antecipada parcial ou total do débito do contrato com desconto proporcional dos juros e demais acréscimos é direito do consumidor, nos termos do art. 52, § 2º, do CDC, devendo ser posto à sua disposição sem qualquer condicionante. 6 - A jurisprudência é firme no sentido de que a cobrança dos encargos, quando efetuada conforme estabelecido no contrato, ainda que declarada a abusividade de alguma cláusula e considerada indevida, enseja a devolução de forma simples. 7 - Se um litigante decair da parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários, nos termos do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 8 - Recursos conhecidos. Apelação da ré desprovida. Recurso adesivo da autora parcialmente provido. Sentença parcialmente reformada.

FAMÍLIA

Partilha de bens. Exclusão da viúva meeira. Ilegalidade. Regime de separação convencional. Pacto antenupcial firmado entre os cônjuges.

Agravo de Instrumento nº 2036160-68.2015.8.26.0000 - Valinhos-SP

TJSP - 9ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Piva Rodrigues

Data de julgamento: 3/6/2015

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Inventário e partilha - Decisão recorrida acolhe impugnação de herdeira e exclui viúva meeira da relação de herdeiros, porque casada com o de cujus no regime de separação convencional de bens, fixado em pacto antenupcial -

Inconformismo da viúva meeira - Acolhimento - Decisão reformada.

1 - Cônjuge sobrevivente deve ser mantida no rol de herdeiros, em concorrência com os descendentes. Necessária interpretação de hipótese restritiva da sucessão hereditária, que não abarca cônjuge casado sob regime de separação convencional como excluído da concorrência com herdeiros do cônjuge falecido. Exegese do art. 1.829, caput e incisos, CC/2002. 2 - Recurso provido.

TRABALHO

Ex-sócio. Meação transmitida por herança. Doação não comprovada. Penhora mantida.

Agravo de Petição em Embargos de Terceiro nº 0000010-98.2014.5.02.0381

TRT-2ª Região - 12ª Turma

Rel. Des. Maria Elizabeth Mostardo Nunes

Data de julgamento: 18/9/2014

Votação: unânime

Penhora - Bem imóvel - Meação do cônjuge falecido transmitida por herança - Resguardo da meação do cônjuge superstite - Possibilidade.

Vige no Direito Imobiliário o princípio da continuidade da cadeia registrária (art. 195 da Lei nº 6.015/1973), o qual reza ser imprescindível o encadeamento entre os assentos de um dado imóvel e das pessoas nele interessadas. Todas as transações efetuadas envolvendo o bem objeto da matrícula devem nela constar. Ou seja, não é juridicamente possível a conclusão pela transferência de propriedade do imóvel sem a expressa anotação do histórico que envolve a alienação (quem transmitiu, o que, para quem?). Não se pode, no caso em comento, presumir que houve doação da meação do ex-sócio da empresa reclamada, medida totalmente descabida em se tratando de Direito Registral. Da forma como está, não há mínimas condições fáticas de se concluir que o bem imóvel pertença apenas aos embargantes, herdeiros. Penhora mantida.

Obtenção de certidões no TJSP e TRT-2ª Região

Tribunal de Justiça de São Paulo

Para tornar o procedimento de retirada de certidões mais eficiente e cômodo para os advogados, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) disponibiliza o serviço de solicitação e retirada de certidões via internet. Veja quais tipos de certidões são disponibilizados pelo TJSP: 1 - Cíveis: Certidão Estadual de Distribuição Cível, Certidão Estadual de Falências, Concorreatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e Certidão Estadual de Inventários, Arrolamentos e Testamentos; 2 - Criminais: Certidão Estadual de Distribuição Criminal e Certidão Estadual de Distribuição Criminal para Fins Eleitorais; 3 - Execuções Criminais: Certidão de Execuções Criminais e Execuções Criminais das Unidades Regionais do Deecrim.

As referidas solicitações deverão ser realizadas pelo link “Certidões”, localizado na barra lateral esquerda do site do TJSP, onde o advogado selecionará o tipo

de documento que deseja. A página também contém informações relativas ao pagamento de taxas (quando houver) e aos prazos de entrega. Também será possível visualizar e imprimir a certidão solicitada.

Em caso de dúvida, o interessado poderá entrar em contato pelos e-mails jmendescert@tjsp.jus.br (certidão cível), deecrimsaopaulo@tjsp.jus.br (certidão de execuções criminais) e spi.apoio@tjsp.jus.br (certidão criminal).

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

A Justiça do Trabalho também oferece comodidade para aquisição de certidões, e para obtê-las é muito simples. O interessado deverá acessar o endereço www.trtsp.jus.br, em “Serviços/Certidão de Ações Trabalhistas”. O serviço é inteiramente gratuito.

A pesquisa abrange todos os processos em tramitação no tribunal, em primeiro ou segundo grau, sejam eles

eletrônicos ou físicos. A certidão identificará os processos em andamento em que constem no polo passivo a pessoa – física ou jurídica – indicada pelo interessado.

O requerente deverá informar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) objeto da consulta, e, caso o preenchimento não seja efetuado corretamente, o tribunal não se responsabilizará pela conclusão do procedimento. Vale ressaltar que a pesquisa realizada nos bancos de dados do TRT-2 abrangerá a data do dia anterior ao da solicitação.

E, por fim, a certidão positiva indicará processos em tramitação em que o pesquisado esteja no polo passivo da relação processual e certidão negativa quando não houver. O documento tem validade de 90 dias e sua autenticidade poderá ser verificada, durante esse prazo, na página do TRT-2 (www.trtsp.jus.br/autenticidade-de-documento-eletronico). ■

Correição e Inspeção

Data	Órgão
De 23 a 25/5	Juizado Especial Federal de Guarulhos
Dia 24/5	48ª, 57ª, 58ª e 60ª Varas do Trabalho de São Paulo

Ética Profissional

Caso concreto - Consulta que envolve conduta ética de terceiro, advogado - Prática de publicidade imoderada - Mídia “indoor” - Incompetência da turma deontológica. A Turma de Ética Profissional não tem competência para apreciar e emitir parecer sobre consulta que envolva caso concreto de conduta ético-profissional de advogado, terceiro. A incompetência deste

sodalício é determinada pelo art. 136, § 3º, inciso I, do Regimento Interno da OAB-SP e Resolução nº 7/95 deste tribunal. Precedentes: Proc. E-4.576/15; E-4.490/15; E-4.389/14; E-4.250/13 e 3.420/2007. No tocante à publicidade, pode o advogado anunciar os seus serviços com discricção e moderação, nos termos do art. 28 do CED, para a finalidade exclusivamente informa-

tiva, não sendo admitida a mídia “indoor” nos coletivos, pois se trata de local de exibição destinado ao público indistinto, com caráter de mercantilização. Precedente: E-3.891/2009 (Processo E-4.615/2016 - v.u., em 17/3/2016, parecer e ementa da Rel. Dra. Marcia Dutra Lopes Matrone).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 592ª Sessão, de 17/3/2016. ■

Programação Cultural – 30 de maio a 27 de julho de 2016

REFLEXOS DO NOVO CPC NAS AÇÕES DE FAMÍLIA ■■

EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

DATA

30 e 31 de maio - 10 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 92,00 associados e assinantes	R\$ 108,00 estudantes	R\$ 184,00 não associados
--------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 108,00 associados e assinantes	R\$ 128,00 estudantes	R\$ 216,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO ■■

EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

DATA

30 e 31 de maio - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 92,00 associados e assinantes	R\$ 108,00 estudantes	R\$ 184,00 não associados
--------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 108,00 associados e assinantes	R\$ 128,00 estudantes	R\$ 216,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Ricardo de Carvalho Aprigliano

DATA

6, 7, 13, 14 e 16 de junho - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 180,00 associados e assinantes	R\$ 220,00 estudantes	R\$ 360,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 220,00 associados e assinantes	R\$ 270,00 estudantes	R\$ 440,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

DIREITO DAS SUCESSÕES: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS E ATUALIZAÇÃO FRENTE AO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Flávio Tartuce

Marcelo Truzzi Otero

Rodrigo Azevedo Toscano de Brito

Zeno Veloso

DATA

13 a 16 de junho - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

EXECUÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira

Monteiro

CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Cácio de Oliveira Manoel

Fábio Augusto Branda

Francisco Ferreira Jorge Neto

DATA

13 a 16 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

O PROCEDIMENTO COMUM NO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE

Eduardo de Avelar Lamy

Fernanda Tartuce

Gilberto Gomes Bruschi

Olavo de Oliveira Neto

DATA

20 a 23 de junho - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA: BENEFÍCIOS ■■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

João Batista Lazzari

Nilson Lopes

Omar Chamon

DATA

20 a 23 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

ORATÓRIA E COMUNICAÇÃO EFICAZ COMO FERRAMENTA PARA ATUAÇÃO DO ADVOGADO ■■

CORPO DOCENTE

Eloísa Colucci

Maria do Carmo Carrasco

DATA

18, 19, 20, 25, 26 e 27 de julho - 19 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 350,00 associados e assinantes	R\$ 400,00 estudantes	R\$ 700,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.
Tel.: (11) 3291 9200 (São Paulo e região metropolitana) e 0800 777 5656 (demais localidades) –
E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.
Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO (DEC) E ACEITE OU REJEIÇÃO DA NOTA FISCAL PAULISTANA (NFS-E) ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico de São Paulo

PALESTRANTES

Edison Rodrigues

Gabriel Vinício Guedes

Hugo Reidi Kato

Rafael Barbosa de Souza

Audidores fiscais tributários municipais que atuaram/atuam diretamente no desenvolvimento do projeto relativo aos temas propostos.

OBJETIVO

Orientar e esclarecer dúvidas sobre o Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano (DEC) e o aceite ou rejeição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

A palestra é destinada a todos que têm a obrigatoriedade de se cadastrar no novo sistema. O DEC é obrigatório para pessoas jurídicas; condomínios edifícios residenciais

e comerciais; delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro; advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos e empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil não enquadrado como microempreendedor individual.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano (DEC) é um novo canal de comunicação entre a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico de São Paulo e as pessoas jurídicas. O sistema funciona como uma caixa postal de e-mail que, inicialmente, enviará dois tipos de mensagens: aviso ou notificação.

O aceite ou rejeição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deve ser realizado por tomadores ou intermediários elencados na Lei nº 13.701, de 2003, que receberem a NFS-e por terem tomado ou intermediado serviços com responsabilidade de recolhi-

mento do ISS, tais como pessoas jurídicas e condomínios edifícios, instituições financeiras, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, planos de saúde, hospitais e prontos-socorros, hotéis e motéis. A notificação da obrigatoriedade do aceite será encaminhada ao tomador ou intermediário do serviço por meio do DEC.

DATA

31 de maio - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 12,00 - associados e assinantes

R\$ 15,00 - estudantes

R\$ 25,00 - não associados

Internet

R\$ 15,00 - associados e assinantes

R\$ 18,00 - estudantes

R\$ 30,00 - não associados

Sala dos Advogados AASP

A AASP, em parceria com a OAB-SP, mantém as Salas dos Advogados, que contam com infraestrutura completa para atender às necessidades mais imediatas dos profissionais.

Acesse nosso site e veja onde estão localizadas todas as nossas salas:

www.aasp.org.br/salas_advogados



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Salário Mínimo Federal - R\$ 880,00 - desde 1º/1/2016
Decreto nº 8.618/2015

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/4/2016
Lei Estadual nº 16.162/2016

1) R\$ 1.000,00* 2) R\$ 1.017,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - Portaria Interministerial nº 1/2016 - desde 1º/1/2016

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
880,00	11,00	96,80
de 880,00 a 5.189,82	20,00	de 176,00 a 1.037,96

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.556,94	8%
de R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92	9%
de R\$ 2.594,93 a R\$ 5.189,82	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2016
Portaria Interministerial nº 1/2016

até R\$ 806,80	R\$ 41,37
de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 29,16

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em maio/2016	IGP-DI/FGV	1,1046
	IGP-M/FGV	1,1063
	INPC/IBGE	1,0983
	IPC/FIPE	1,1003

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/4/2016 R\$ 20,00
Código 304-9 - Guia Dare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.162/2016

Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2016

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.360,70	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.360,71 até R\$ 2.268,05	O que exceder a R\$ 1.360,70 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.088,56.
Acima de R\$ 2.268,05	O valor da parcela será de R\$ 1.542,24 invariavelmente.

	março	abril	maio
Taxa Selic	1,16%	1,06%	-
TR	0,2168%	0,1304%	0,1533%
INPC	0,44%	0,64%	-
IGP-M	0,51%	0,33%	-
IPCA	0,43%	0,61%	-
TBF	1,0586%	0,9815%	1,0246%
UFM (anual)	R\$ 143,44	R\$ 143,44	R\$ 143,44
Ufesp (anual)	R\$ 23,55	R\$ 23,55	R\$ 23,55
UPC (trimestral)	R\$ 22,95	R\$ 23,05	R\$ 23,05
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,0479	3,0753	3,0885
Poupança	0,7179%	0,6311%	0,6541%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.